CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº10/ 2023

Institui, no âmbito municipal a criação do laudo permanente, sem exigência de renovação do atestado anual, para pessoas com deficiência visual, que tenham cegueira crônica e incurável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, que os órgãos municipais de Salvador, não estipulem prazo para os laudos médicos atestarem condição de pessoa com deficiência visual, com cegueira crônica, para acesso aos bens, serviços, ou direitos por eles oferecidos, e exigirem a comprovação dessa condição.

Art. 2º. Nesta Lei, garantirá a comprovação permanente, aos portadores de deficiência visual que tenham cegueira crônica, sem a necessidade de revalidar anualmente, através de laudos médicos.

Art. 3º. A isenção da renovação de atestado para portadores de cegueira crônica, será comprovada mediante documento, fornecido pelo órgão municipal competente, de caráter permanente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 06 de fevereiro de 2023 .

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a isenção da renovação de atestado anual, para deficiente visual que tenha cegueira crônica ou cegueira incurável, com apresentação de laudo médico, para que seja garantido a este deficiente, o acesso, a bens e serviços, no âmbito municipal, sem a respectiva exigência, mediante documento específico emitido pelo Órgão competente.

O Projeto que prevê laudo médico permanente para pessoas com deficiências já foi instituído em algumas cidades do Brasil e o presente Projeto de Lei busca atender uma quantidade maior de cidadãos portadores desta deficiência citada que necessitem de bens e serviços municipais, no seu cotidiano.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Salvador, 06 de fevereiro de 2023 .

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

F-PL-010-03